

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Renumerar o Parágrafo único do art. 50 para §1º e acrescentar o §3º no art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”:

“§3º - Fica o Poder Executivo responsável por inserir compulsoriamente recursos para a realização de Concursos Públicos que deverão observar o déficit de servidores públicos no lotacionograma das Polícias e Bombeiros Militares bem como na Polícia Civil, devendo ser priorizada a carreira que apresentar a maior proporcionalidade de déficit de efetivo.”

JUSTIFICATIVA

Desta feita é que apresentamos esta Emenda Aditiva com o objetivo de elencar requisitos para a realização de Concursos públicos das Polícias e Bombeiros Militares e Polícia Civil no Estado de Mato Grosso, com supedâneo na Lei Complementar n.º 529/2014 que trata sobre o efetivo da PMMT, bem como demais diplomas legais que cercam o tema.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual